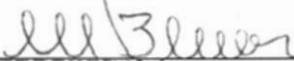


LIDO NA PLENARIA

Em, 15/05/2014

ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



**GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES**

PROJETO DE LEI N° 52

TERESINA, 15 DE MAIO DE 2014

Estabelece o Piso Salarial Mínimo para os Profissionais Graduados em Serviço Social do Quadro de Servidores do Estado do Piauí e dá outras Providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

**Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O piso salarial mínimo dos profissionais graduados em Serviço Social do quadro geral de servidores do Estado do Piauí, admitidos sob regime estatutário, a partir desta Lei, passa a ser equiparado ao dos profissionais da mesma área do quadro da Secretaria de Saúde.

**Parágrafo único-** O salário dos profissionais mencionados no caput deste artigo obedecerão ao Plano de Cargos e Salários estabelecidos pela Lei 6.201 de 27 março de 2012.

**Art.2º** Revogadas as disposições em contrario, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, 15 de maio de 2014.

  
Marden Menezes

Dep.Estadual / PSDB

## JUSTIFICATIVA

Os Assistentes Sociais, embora tenham sua profissão regulamentada desde 1957, não contam com uma lei estabelecendo o piso salarial para os profissionais de Serviço Social, como ocorre com diversas outras profissões regulamentadas.

A fixação de um piso salarial para os Assistentes Sociais é de suma importância para essa destacada categoria profissional que conta, em todo o País, com cerca de 120 mil profissionais registrados nos respectivos conselhos regionais.

Os Assistentes Sociais são profissionais capacitados para analisar a realidade social de forma que possam intervir nas questões sociais através da elaboração, execução e avaliação de políticas sociais que tenham como meta o desenvolvimento humano

Logo deve-se proporcionar a garantia de condições dignas de trabalho para que sua atuação se realize de forma competente e efetiva e com remuneração adequada de seu trabalho, visto que luta diariamente para garantir o acesso a direitos e a políticas públicas pela população usuária do Serviço Social

Entendemos, assim, que a fixação do piso salarial por lei torna-se crucial para o bom desempenho de determinadas atividades, na medida em que dará melhores condições de trabalho aos profissionais que, percebendo uma remuneração condizente com suas responsabilidades.

A presente medida se justifica também como fator de valorização do profissional que, após anos e anos de estudo de graduação e especialização, ainda necessita estar constantemente se atualizando para bem atender a população.

Queremos com essa iniciativa, como já nos referimos acima, não somente valorizar os profissionais, como também contribuir para a melhoria de seu desempenho, sobretudo no que se relaciona com o atendimento à população. Por essas razões, pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

